



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1003860-11.2018.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Jundiaí Shopping Center Ltda.**
 Executado: **C. A. Gando Modas - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-É desnecessária a intimação da parte contrária para se manifestar nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, porque não haverá modificação da decisão embargada.

Os embargos de declaração de fls. 428/437 devem ser conhecidos porque são tempestivos, mas não merecem acolhimento, porque não há, na decisão de fls. 417/418, obscuridade a esclarecer, contradição a eliminar nem omissão a ser suprida, tampouco erro material a ser corrigido, nos termos do que dispõe o artigo 1.022, I a III, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a decisão impugnada está adequadamente fundamentada, e a discordância da exequente com a fundamentação não enseja a pretendida modificação pela via dos embargos de declaração, que não têm efeitos infringentes; assim, o inconformismo do embargado, caso persista, deverá ser deduzido por meio da via recursal adequada.

Destarte, rejeito os embargos de declaração.

2-Depreende-se do aviso de recebimento de fls. 454 que a coexecutada Andreza pode ser considerada citada na forma do artigo 248, § 4º, do Código de Processo Civil; diante disso, certifique a serventia se houve a oposição de embargos à execução.

3-Ante o que foi anotado no item precedente, defiro a penhora da integralidade do imóvel objeto da matrícula nº 88.204 do 9º Registro de Imóveis de São



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Paulo, descrito na certidão de fls. 404/413, com amparo no disposto no artigo 843, "caput", do Código de Processo Civil e conforme requerido a fls. 401, item 2. Lavre-se termo de penhora na forma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, e desde que comprovado o recolhimento das despesas correspondentes, no prazo de cinco dias, intime-se pessoalmente a coexecutada Andreza acerca da penhora, na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil.

Se o caso, intimem-se também acerca da penhora, pessoalmente, coproprietários do imóvel, cônjuge ou companheiro da parte executada, ante o que dispõem os artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil.

Providencie a serventia o que for necessário para a averbação da penhora, por meio do sistema ARISP, na forma do Provimento CG nº 30/2011 e do artigo 233 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, observados os dados indicados a fls. 401, item 3.

4-Ante o que consta dos documentos de fls. 438/446, acolho o requerimento formulado pela exequente a fls. 402, item 5, e, com fundamento no artigo 835, XIII, do Código de Processo Civil, defiro a penhora dos valores que competem à coexecutada Andreza, até o limite do valor em execução, no rosto dos autos nº 1005040-10.2018.8.26.0003 da 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, Comarca de São Paulo.

Esta decisão servirá, por cópia, como ofício àquele juízo, para formalização da penhora no rosto dos autos. Desde que apresentado pela exequente, no prazo de cinco dias, o demonstrativo do débito atualizado, providencie a serventia o encaminhamento.

Intime-se pessoalmente a coexecutada Andreza acerca da penhora, desde que comprovado o recolhimento das despesas correspondentes, no prazo de cinco dias.

5-Desde que apresentado o demonstrativo do débito atualizado, no prazo de cinco dias, tornem conclusos para análise dos requerimentos de fls. 402/403, itens 6 a 9,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com relação à coexecutada Andreza, ante o que foi anotado no item 2 desta decisão.

Int.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1003860-11.2018.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Jundiaí Shopping Center Ltda.**
 Executado: **C. A. Gando Modas - Epp e outro**

Em Jundiaí, aos 02 de março de 2023, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre a integralidade do seguinte bem: um terreno situado a Rua Almeida Barbosa, antiga Rua Cinco, lote 01, da quadra 13, no Jardim Haya do Carrão, Tatuapé, inicia sua descrição em um ponto situado a margem, situado a Rua Almeida Barbosa, antiga Rua Cinco. Na confrontação do lote 02, desse ponto segue por essa rua, por distância de 18,00m, desse ponto vira a esquerda, e segue em curva na distância de 16,20m, na confluência dessa Rua com a Rua 07, daí deflete fazendo frente também para essa Rua 07, na distância de 22,50m, daí segue por uma distância 2,00m, confrontando com a viela 11, desse ponto vira a esquerda em ângulo reto, seguindo na distância de 25,00m, confrontando com o lote 02, até o ponto de partida, encerrando a área total de 566,70m², AV.3 a Rua Almeida Barbosa denomina-se atualmente Rua Paulo Iazzetti, matrícula nº 88.204 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, do qual foi nomeada depositária, a Sra. Andreza de Souza Gomes Zungolo, CPF nº 434.874.748-24, RG nº 43.914.321-4. A depositária não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Conforme segue devidamente assinado. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora. Daniella Aparecida Soriano Uccelli, Juíza de Direito.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: JUNDIAI

Foro: Central

Vara: 2 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: ANGELA MARIA DE JESUS CALHEIROS

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1003860-11.2018.8.26.0309

Exequente(s)

JUNDIAI SHOPPING CENTER LTDA

CNPJ: 13.590.794/0001-32

Executado(a, os, as)

C A GANDO MODAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 23.249.074/0001-61

ANDREZA DE SOUZA GOMES ZUNGOLO

CPF: 434.874.748-24

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 261.191,48

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000457680

Comarca: SÃO PAULO

Endereço do imóvel: Rua Almeida Barbosa, lote 1 da quadra 13, Jardim Haya do Carrão

Bairro: Tatuapé

Município: SÃO PAULO

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 0088204

Cartório de Registro de Imóveis: 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**Data do auto ou termo:** 02/03/2023**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ANDREZA DE SOUZA GOMES ZUNGOLO**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** Andreza de Souza Gomes Zungolo**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Reinaldo de Oliveira Rocha e André Andreoli

Telefone para contato: (16)9918-77448

E-mail: civel@rocha-saa.com.br

Número OAB: 67401

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.**Data:** 17/03/2023 10:58:03**Emitido por:** MARIA DE LOURDES OSTI**Cargo:** ESCREVENTE

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.